



# TRE-MT

## Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 8997

9 de Junho de 2022, às 9h

### Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600112-70.2021.6.11.0000 .....1  
RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
2. REPRESENTAÇÃO Nº 0600149-63.2022.6.11.0000 .....3  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3. REPRESENTAÇÃO Nº 0600110-66.2022.6.11.0000 .....4  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL Nº 0600154-90.2019.6.11.0000 .....5  
RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600254-47.2021.6.11.0009 .....7  
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600229-61.2021.6.11.0000 .....8  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

**SESSÃO ORDINÁRIA N° 8997 de 09 de JUNHO de 2022, às 09h**

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8996, REFERENTE AO DIA 07/06/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

**1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600112-70.2021.6.11.0000**

**Pedido de Vista** em 26.05.2022 – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2020, do PSD/MT. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 3.4.4.; 3.4.5.; 3.4.6.; 3.4.7.; 3.4.9.; 3.4.10.; 3.4.11.; 3.4.12.; 3.9.1. "a", "d", "e" (R\$ 26.273,22), nos termos do parecer conclusivo.

**RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

**(VOTO: (...))** julgo aprovadas com ressalvas as contas do Partido Social Democrático – PSD/MT, relativas ao exercício financeiro 2020. Determino a devolução de 392.552,22 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) ao Tesouro Nacional, referente a parcela de valores advindos do Fundo Partidário, cuja utilização e/ou comprovação ocorreu de forma irregular.

**1° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

**2° Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

**3° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – **pediu vista**

**4° Vogal** - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

**5° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – aguarda

**RELATÓRIO**

Trata-se de **prestação de contas anual** da Comissão Provisória Estadual do Partido Social Democrático de Mato Grosso – PSD/MT, referente ao **exercício financeiro de 2020**.

Expedido edital de impugnação às contas (ID 15698072), não houve qualquer manifestação (ID 15913722).

Em *check list* de análise documental – Exame Preliminar – a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ponderou pela intimação da agremiação partidária para complementar os documentos faltantes (ID 16127772).

Constatada pela Secretaria Judiciária a existência de outro feito em tramitação sob n° 0600139-53.2021.6.11.0000 com o objeto idêntico ao presente, fora determinada a extinção do referido processo, com a consequente juntada das peças e demonstrativos nestes autos, o que fora devidamente cumprido e exportado aos IDs 16426822 e seguintes.

A grei se manifestou (IDs 16697372 e seguintes) e solicitou a dilação de prazo para complementação da documentação, o que foi deferido, nos termos do despacho ID 16766222.

Os documentos complementares foram juntados tempestivamente (ID 18090078 e seguintes).

Em seguida, sobreveio o **relatório técnico de exames** (ID 18111975), opinando pela realização de novas diligências junto ao partido.

Por meio da manifestação ID 18117311 a Procuradoria Regional Eleitoral informa que não detectou novas irregularidades além daquelas já apontadas pelo órgão técnico, manifestando-se pelo regular prosseguimento do feito.

Houve manifestação do partido com nova solicitação de prorrogação de prazo (ID 18185208 e ID 18187065), acompanhada de demonstrativos e documentos, sendo o pedido deferido parcialmente com a concessão de 10 (dez) dias (ID 18187386).

O prazo concedido decorreu *in albis*, conforme certidão ID 18196796.

Em seguida, a ASEPA emitiu o **parecer técnico conclusivo** pela desaprovação das contas anuais, destacando irregularidades na utilização de recursos do Fundo Partidário no montante de R\$ 426.273,22 e propondo ainda a transferência de R\$ 16.799,37 para conta bancária específica e posterior aplicação na política para mulheres (ID 18202102).

Em fase de **alegações finais** (ID 18204034) o grêmio político pleiteia a admissão e a valoração de documentos apresentados na oportunidade, tendo em vista situações novas insertas no aludido parecer conclusivo.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aceitação dos novos esclarecimentos e documentos apresentados com posterior submissão à ASEPA para que a unidade possa reiterar, retificar ou complementar seu parecer conclusivo (ID 18206493).

Em decisão de ID 18208878 este Relator, excepcionalmente, deferiu a juntada e a análise dos documentos carreados pelo prestador de contas em fase de alegações finais, os quais complementaram os itens 3.4.5 e 3.4.12.

A unidade técnica elaborou o **segundo parecer técnico conclusivo** (ID 18213274), concluindo pela manutenção das irregularidades apontadas nos itens 3.4.5 e 3.4.12.

A Grei apresenta novos **memoriais finais**, pugnando pela aprovação das contas sem a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional (ID 18216237).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou nova manifestação (ID 18220592) pela desaprovação e pelo recolhimento dos valores, nos termos do segundo parecer técnico conclusivo.

É o relatório.

## **2. REPRESENTAÇÃO Nº 0600149-63.2022.6.11.0000**

Julgamento adiado para a sessão seguinte (09/06/2022)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1º SEMESTRE DE 2022

REPRESENTANTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REPRESENTADO: PARTIDO LIBERAL-PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

REPRESENTADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

PARECER: **i)** Pela procedência da representação, confirmando-se a liminar concedida, aplicando-se a cassação de tempo prevista no §5º do art. 50-B da Lei nº 9.504/1997, acima do mínimo legal (de 2 a 5 vezes o tempo da inserção ilícita) por conta da reiteração da infração e da veiculação nas redes sociais, o que aumenta o grau de reprovabilidade da conduta (art. 27, §1º da Res. TSE nº 23.679/2022). **ii)** Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, improvido deve sê-lo.

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

### 3. REPRESENTAÇÃO Nº 0600110-66.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (09/06/2022)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1º SEMESTRE DE 2022

REPRESENTANTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REPRESENTADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

REPRESENTADO: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

PARECER: **i)** Pela procedência da representação, confirmando-se a liminar concedida, aplicando-se a cassação de tempo prevista no §5º do art. 50-B da Lei nº 9.504/1997, acima do mínimo legal (de 2 a 5 vezes o tempo da inserção ilícita) tendo em vista que a propaganda irregular foi veiculada em redes sociais, o que aumenta o grau de reprovabilidade da conduta (art. 27, §1º da Res. TSE nº 23.679/2022). **ii)** Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, com seu desprovimento.

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

#### 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600154-90.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2018

EMBARGANTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: sem manifestação

**RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

#### RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração** (ID 18223302) opostos pelo Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira de Mato Grosso em face do **acórdão nº 28399** deste Egrégio Tribunal, que **rejeitou os primeiros aclaratórios** interpostos (ID 18116442).

Eis a ementa do acórdão embargado:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. PARTIDO POLÍTICO. ALEGADA OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REJULGAMENTO DA CAUSA. PRETENSÃO. VIA INADEQUADA.*

1. Os aclaratórios pretendem, essencialmente, a rediscussão da matéria e, com isso, atrasam indevidamente a marcha processual, pois os vícios apontados ora inexistem, ora versam sobre a relação delineada entre a análise fático-probatória e a conclusão do julgado, o que não condiz com a finalidade do instrumento aviado.

2. Não compete ao Juízo, em sede de embargos de declaração, apreciar matéria sequer trazida aos autos pelo Partido, sendo impossível reconhecer omissão de questões não suscitadas.

3. Não há que se falar em omissão do julgado por ausência de indicação expressa dos dispositivos legais nos quais se embasa a fundamentação da decisão, pois não há tal exigência nas normas de regência e, uma vez decidida e devidamente fundamentada a decisão, a prestação jurisdicional resta entregue de forma suficiente.

4. Inexiste obscuridade a ser sanada quanto a fatos futuros, pois, caso ocorram, deverão ser trazidos aos autos no momento oportuno, ocasião em que serão analisados à luz das circunstâncias vindouras.

5. Não pode ser vista como omissa, obscura e contraditória a decisão judicial que simplesmente não se coaduna com as teses da parte, sob pena de corromper a finalidade dos aclaratórios, os quais não servem como meio de devolução de matérias já devida e oportunamente enfrentadas, tampouco se prestam para demonstração de inconformismo com o acórdão.

6. Embargos de Declaração conhecidos, porém rejeitados, restando afastadas a contradição, omissão e obscuridade alegadas e, na oportunidade, saneado, de ofício, erro material da decisão atacada, nos termos da fundamentação.

*ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.*

Em síntese, **o embargante aponta** a existência de omissão no item 2.3 do acórdão atacado e reitera suposto erro de premissa fática, imputando ao juízo a necessidade de diferenciar serviços de “publicidade” e de “comunicação e marketing” prestados pela contratada FCS Comunicação e Marketing Ltda.

Aduz ainda que não se trata de inovação de tese, pois *“o Embargante claramente indica que as despesas se tratam de gastos com marketing e comunicação, o que por óbvio afasta a aplicação do conceito de publicidade que possui tratamento distinto quanto a comprovação, no caso dos serviços contarem com a participação de terceiros”*. (sic)

Sustenta que em manifestação anterior também consignou que os serviços consistiram na atividade de comunicação e marketing no período de pré-campanha, especialmente no âmbito da convenção partidária.

Dispõe que não há que se falar em inovação pelo fato de ter afirmado nos memoriais que todas as exigências do artigo 18 da Res. TSE 23.546/2017 foram atendidas e pleiteia a *“não aplicação das obrigações impostas quando o serviço é de publicidade, pois no caso se trata de marketing e comunicação, e não houve inovação de tese, como visto acima, na medida em que a situação foi posta em duas oportunidades antes do julgamento”*.

Assevera que a omissão *“ainda recai por conta da ausência de manifestação acerca da questão afeta ao fato de que os serviços dessa natureza – marketing e comunicação, são prestados pelos prepostos e empregados da empresa, não terceiros”*.

De igual modo, afirma omissão quanto aos serviços prestados pela empresa “Engaje Mídias Digitais” que também não seriam de publicidade.

Na sequência, alega omissão quanto ao item 2.4 do acórdão diante da ausência de: I) manifestação quanto ao fato de todas as despesas em que o fornecedor descontou o cheque na conta de terceiros estariam comprovadas; II) de indicação do dispositivo legal que prevê a devolução dos valores no caso de fornecedor endossar cheque a terceiro.

Em sua manifestação (ID 18225832), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que não é parte no presente feito, vez que nele oficia apenas como fiscal da lei, sendo eventual vício referente à decisão judicial e não ao parecer ministerial, razão pela qual devolve os autos sem manifestação quanto aos embargos.

É o relatório.

## 5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600254-47.2021.6.11.0009

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Torixoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS SUPLEMENTARES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO – PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT5734-O

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “UNIDOS PELA TRANSFORMAÇÃO TORIXOREU”

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT5734-O

RECORRIDO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

RECORRIDO: JOSE WILTON INACIO DE CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

INTERESSADA: PAULA FERNANDA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: DANIELE BARBOSA MAIA - OAB/GO58831-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “TORIXORÉU NO RUMO CERTO”

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

PARECER: pelo não provimento do recurso, sendo mantida a sentença de primeiro grau.

**RELATOR: Dr. Abel Sguarezi**

**1º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha



## JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### 6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600229-61.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES  
PLENÁRIAS - ANO 2022

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

**RELATOR:** Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**1° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4° Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6° Vogal** - Doutor Abel Sguarezi